**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**
**CNPJ: 76.247.337/0001-60**
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná
Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br – www.icaraima.pr.gov.br

**LEI Nº 989/2014**
**DATA: 21/03/2014**
**AUTORIA: Executivo Municipal**
**Súmula: Institui Bolsa Moradia e Alimentação exclusivamente aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil instituído nos termos da Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Icaraíma, a Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil instituído nos termos da Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013.

**Art. 2º** Os Médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Medida Provisória nº 621/2013, da Portaria Interministerial nº 1.369/2013, e Portaria nº 30/2014 da SGTES/MS, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo, portanto, ao Município de Icaraíma tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia e alimentação, quando necessário, dos referidos profissionais, nos valores estabelecidos nesta Lei.

**Art. 3º** A Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no Município de Icaraima fica fixada nos seguintes valores:

I - para pagamento de despesas de moradia: R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) mensais.

II - para pagamento de despesas de alimentação: R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

**Art. 4º** Ficam excluídos do direito à Bolsa Moradia e Alimentação criada por esta Lei os médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil já domiciliados no Município de Icaraíma no momento da alocação do profissional pelo Ministério da Saúde no SUS Municipal.

**Art. 5º** A bolsa instituída por esta Lei não caracteriza pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Icaraíma, e dispensa, portanto, prestação de contas por parte do médico beneficiado.

**Art. 6º.** Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 5º (quinto) dia útil do mês, cheque nominal ou depósito em conta corrente.

**Art. 7º** Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes desta Lei não geram para o médico participante vínculo empregatício de qualquer natureza perante o Município de Icaraíma.

**Art. 8º.** Os pagamentos das verbas arroladas na presente Lei têm natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

**Art. 9º.** O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I. Abandono ou desistência do Projeto;
II. Desligamento do Projeto;

**Parágrafo único:** A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

**Art. 10**. As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto, ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde neste exercício e nos subsequentes, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

**Art. 12**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, ao 01 dia do mês de Abril de 2014.

**Paulo de Queiroz Souza**
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que este ato foi publicado no jornal:
Ilustrado nº 8222
Em 02/04/2014
ASSINATURA